

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: xxu5uixf  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/05/2024  Projeto de lei nº 931/2024  Protocolo nº 4558/2024  Processo nº 1402/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto</p>		

**Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Agricultores Rurais de Miranda Estância - APARME, com sede no município de Comodoro-MT.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Agricultores Rurais de Miranda Estância - APARME, inscrita no CPNJ nº 08.860.279/0001-95, com sede no município de Comodoro-MT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação dos Pequenos Produtores Agricultores Rurais de Miranda Estância - APARME, inscrita no CPNJ nº 08.860.279/0001-95, com sede no município de Comodoro-MT.

A Associação dos Pequenos Produtores Agricultores Rurais de Miranda Estância - APARME é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, recreativo e educacional, sem cunho político, partidário ou religioso, que tem como finalidade atender a todos a que ela se associe, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, visando a organização dos trabalhadores na luta pelos seus direitos.

Importante consignar ainda, que a entidade ora mencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei 8.192/2004:

- Dispor de Personalidade Jurídica;
- Estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



- Comprovação que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados;
- Comprovação de que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;
- Dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal;

Diante do exposto, entendemos como de fundamental importância a presente proposição. Submeto aos nobres Pares o projeto de lei apresentado para análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2024

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual